



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2021

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo 2005/2021 de 10/12/2021.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 27.840.280/0001-00, com sede e Foro na Rua Bruno Oscar Koetz, nº 917, Indianópolis, Tramandaí/RS, CEP-95.590-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança de eventos para promover o referido serviço durante os seguintes Eventos:

Prestação de serviços de segurança no Evento SUNSET Lagoa dos Patos no dia 17/12/2021.	R\$1.600,00
Prestação de serviços de segurança no Evento Festa de Natal, no Pavilhão da praça Central no dia 22/12/2021.	R\$800,00
Prestação de serviços de segurança no Evento de Final de Ano na Praia do Farol no dia 01/01/2021.	R\$800,00

CLÁUSULA SEGUNDA– REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada evento.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria e Comércio
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.77 – 1014	Vigilância Ostensiva e Monitorada
08-	Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
2366	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.77 – 2788	Vigilância Ostensiva e Monitorada
05	Sec. Mun. de Educação Cultura e Desporto
512	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.77 – 5541	Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá aos Secretários de cada pasta e ao Sr. Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que farão controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 14 de dezembro de 2021, e término em 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos:

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 14 de dezembro de 2021.

VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

JOÃO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo, Indústria e comércio

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1-Eliziana Costa Soares
CPF nº 000.738.560-96

2- Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37